

Resolução nº 3, de 6 de março de 1996

(Revogada, tendo em vista legislação em vigor sobre vacância de cargos)

Estabelece normas complementares sobre o funcionamento e a ordem dos trabalhos do CADE.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 36 de seu Regimento Interno.

Considerando que o Plenário do CADE compete zelar pela observância da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, do seu Regulamento e do seu Regimento Interno do Conselho.

Considerando que o art. 7, inciso XIX, da referida Lei nº 8.884, de 1994, atribui competência ao Plenário para dispor sobre normas de procedimentos e organização de seus serviços.

Considerando a substituição do Presidente do Conselho somente é contemplada, por seu Regimento Interno, nas faltas e impedimentos do titular do cargo; considerando que o art.36 do aludido Regimento Interno prevê o estabelecimento de normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Considerando que os mandatos do atual Presidente e da maioria dos atuais Conselheiros serão extintos no dia 9 de março de 1996, sem que tenham sido nomeados os sucessores.

Considerando que a Administração como um todo e o CADE em particular não podem ser paralisados, em obediência ao princípio da continuidade administrativa, sob pena de graves prejuízos para a coletividade, titular dos bens jurídicos e protegidos pela referida Lei 8.884, de 1994, na forma do parágrafo único de seu art. 1, resolve:

Art. 1. Além das hipóteses previstas no art. 6, do Regimento Interno, o Presidente do Conselho, na vacância do cargo, será substituído pelo Conselheiro mais antigo ou mais idoso, nessa ordem, sem prejuízos de suas atribuições, até a nomeação do novo titular.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho